

**LEI Nº 500/94**

**De 17 de outubro de 1.994..**

Concede reajuste aos vencimentos dos Funcionários da Administração Direta, Indireta e Fundacional, altera o quantitativo de vagas do anexo II da Lei nº 389/93, e dá outras providências.

**FAÇO SABER** que o Prefeito do Município de Palmas, adotou a Medida Provisória nº 021/94, de 09 de setembro de 1.994, com força de Lei e a Câmara Municipal de Palmas, aprovou, e eu, Vereador **TIBÚRCIO TOLENTINO**, Presidente desta Casa de Leis, para os efeitos do disposto no inciso IV, do art. 23, c/c o § 6º, do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos e gratificações dos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a partir de 1º de agosto de 1.994.

**Art. 2º** - Aos funcionários ocupantes do cargo de Professor, fica concedido reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores percebidos em julho, a partir de 1º de agosto de 1.994.

**Art. 3º** - Fica alterado o quantitativo de vagas de funções gratificadas constantes do anexo II da Lei 389/93, de 07/04/93, na forma do anexo da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Palmas**, aos 17 dias do mês de outubro de 1.994.

**Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO**  
**- Presidente -**

**A N E X O D A L E I N º 500/94**

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>C A R G O</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>NÍVEL</b>
<b>Diretor de Unidade Escolar</b>	<b>FG</b>	<b>IV</b>	<b>30</b>

<b>Vice-Diretor de U. Escolar</b>	<b>FG</b>	<b>III</b>	<b>30</b>
<b>Coordenador Pedagógico</b>	<b>FG</b>	<b>II</b>	<b>60</b>

---